HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.645 - FR (2019/0054566-6)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
REQUERENTE : D N B S
ADVOGADO : VICTOR PETER BATISTA DIAS - MG192711
REQUERIDO : A P DE O

DESPACHO

Intime-se a requerente para que, em 60 dias, providencie os seguintes documentos:

a) certidão de trânsito em julgado da sentença estrangeira; e

b) a declaração de anuência do requerido ao pedido homologatório, não servindo a esse propósito a declaração de fl. 39. A declaração de anuência que supre a citação é aquela em que a parte concorda com a homologação da sentença estrangeira, com todos os seus efeitos. Na impossibilidade de obter tal documento, deve a requerente emendar a petição inicial para requerer a citação de A. P. de O., indicando endereço atualizado onde possa ser localizado ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente